

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5.306, de 2020)

Acrescente-se parágrafo único a seguir ao art. 8º-B da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, introduzido pelo art. 3º ao Projeto de Lei nº 5.306, de 2020:

Art. 3º

“Art. 8º-B

Parágrafo único. As linhas de crédito tratadas no *caput* terão carência mínima de 18 (dezoito meses) e prazo para pagamento de até 120 (cento e vinte) meses.”

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos necessário que a linha de crédito que eventualmente seja criada com recursos do FNO, do FNE e do FCO para as *startups* observe uma carência mínima de dezoito meses e um prazo máximo de pagamento de 120 meses.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21101.05960-18